



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

**MENSAGEM N° 032/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo n° \_\_\_\_\_

Data 02 08 22

Santa Leopoldina, 02 de agosto de 2022.

Flo n° 02  
Assinatura  
Servidor

Bryan C. da Souza  
Segue anexo, o Projeto de Lei solicitando autorização desse Legislativo  
Protocolista  
para a realização de campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa, visando o aumento da arrecadação municipal, o fomento e o fortalecimento do comércio local e a geração de emprego e renda nos diversos setores comerciais do Município.

A Campanha culminará com a realização de sorteio no mês de dezembro do corrente ano, entre os contribuintes, pessoas físicas que emitirem Notas Fiscais de Produtor Rural, Contribuintes de impostos municipais, consumidores que exigirem as Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio local e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Leopoldina, conforme regulamento a ser elaborado pela Comissão Organizadora a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, encaminhamos a esta Câmara, projeto de visando a autorização para a realização da campanha, bem como a autorização para aquisição de premiação.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da  
Santa Leopoldina

APROVADO  
em 14 08 22

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

Flo nº 03

*[Signature]*

Servidor

**JUSTIFICATIVA**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

O presente projeto de Lei tem como objetivo a autorização desse Legislativo Municipal para a realização de campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais, cupons fiscais e ao pagamento dos tributos municipais da dívida ativa, visando o aumento da arrecadação municipal, fomento e fortalecimento do comércio local e a geração de emprego e renda.

Diante disso, estamos enviando a esta Câmara, projeto de visando a autorização para a realização de campanha promocional de premiação aos consumidores e contribuintes de impostos municipais, bem como a autorização para aquisição de premiação.

Atenciosamente,

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

**PROJETO DE LEI N° 040/2022.**

Fla nº 04  
Benvinda

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Data 02 08 22

Brayan C. de Souza  
Protocolista

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO E  
DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DE  
INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS  
FISCAIS E AO PAGAMENTO DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar campanha de incentivo a emissão de Notas Fiscais e ao pagamento dos tributos municipais e da dívida ativa.

**Art. 2º** A Campanha visa o aumento da arrecadação municipal, fomento e fortalecimento do comércio local, geração de emprego e renda e consiste na premiação de consumidores de mercadorias, serviços e produtores rurais no âmbito do Município.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a firmar parceria com Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Santa Leopoldina, para promoção e divulgação da Campanha.

**Art. 4º** O sorteio da premiação será realizado entre os contribuintes, pessoas físicas que emitirem Notas Fiscais de Produtor Rural, Contribuintes de impostos municipais, consumidores que exigirem as Notas e Cupons Fiscais emitidas pelo comércio local e prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Leopoldina.

**Art. 5º** Para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir premiação no valor estimado de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que serão distribuídos aos participantes da campanha, através de sorteiros, conforme dispuser o regulamento da campanha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Fol nº 05  
  
10/11/2022  
Serviço

**Art. 6º** Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal o Produtor Rural, com propriedade cadastrada no Município de Santa Leopoldina que emitir nota fiscal de produtor, consumidores de mercadorias e produtos sujeitos ao ICMS adquiridas no Município e os contribuintes de impostos municipais.

**§ 1º** A distribuição dos cupons será realizada mediante atendimento e apresentação dos documentos a seguir:

- I - Emissão de nota fiscal de produtor rural – operação venda 2022;
- II - Pagamento do IPTU do ano de 2022;
- III - Pagamento de dívida ativa;
- IV - Pagamento de Imposto de Transmissão de Bens e Serviços – ITBI.
- V – Consumidores que apresentarem Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal e/ou Cupons Fiscais de mercadorias/produtos adquiridos de empresas sediadas no Município de Santa Leopoldina.

**§ 2º** O valor por cada cupom que será distribuído para cada apresentação de documento, conforme o disposto no §1º deste artigo, aos participantes da campanha será definido em regulamento elaborado pela Comissão Organizadora, conforme o art. 9º desta Lei.

**Art. 7º** O sorteio dos prêmios deverá ser realizado no mês de dezembro de 2022 em local público e procedido de ampla divulgação, cuja data será definida pela comissão organizadora.

**Art. 8º** Todos os órgãos que compõe a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto nomeando comissão organizadora para elaboração de regulamento e promoção da Campanha.

**Art. 10** Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a promover a divulgação da campanha através de cartazes, carros de som, veiculação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

L. L. Seviar

em rádio, redes sociais, site oficial do município, cupons de sorteio e outros materiais e serviços necessários à ampla divulgação.

**Art. 11** As despesas resultantes da campanha correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 12** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina-ES, 02 de agosto de 2022.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina

APROVADO  
em 14 ago 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL